

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 76/81 (DREVP nº 4582/80)
INTERESSADO : EMPSG "PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA"/TAUBATÉ
ASSUNTO : SOLICITA RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 610/82 - CESG - Aprovado em 05/05/82.

1. HISTÓRICO

A direção da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza" requer a este Conselho o reconhecimento de seus cursos, nos termos da legislação em vigor.

Foi juntado o relatório previsto pelo Artigo 9º da Deliberação CEE 18/78, preparado pela Comissão de Supervisores da D.E. de Taubaté, com parecer favorável ao reconhecimento.

A escola mantém curso regular de 1º grau e regular de 2º grau com a Formação Profissionalizante Básica - setores primário e secundário, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Como a escola funciona em dois endereços, solicitamos fosse o protocolado baixado em diligência para "informações sobre como são distribuídas as funções de direção e técnicas entre os dois prédios".

Atendendo a diligência, a Delegacia de Ensino informou o seguinte:

"a) As funções de direção e técnicas entre os dois prédios em que funciona a escola são distribuídas da seguinte forma(fl.s.47):

- a escola funciona em dois prédios (conforme Decreto Municipal 2663/73 de 22.03.73 - fls. 20), que distam cerca de 600 metros um do outro. Num prédio funcionam da 1ª a 4ª série e, no outro, da 5ª à 8ª série e o 2º Grau.

- o Diretor da escola assiste diariamente os 2 prédios (fls. 47);

- os dois Assistentes de Diretor, com 8 horas de trabalho diário, prestam serviços um em cada prédio;

- a Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica são prestadas por profissionais, que se dividem entre as duas sedes;

- o serviço de Secretaria funciona separadamente, sob a supervisão de um mesmo Secretário; (fls. 47)

- os serviços de limpeza, dentário e médico são feitos por equipes próprias - um para cada prédio, manifestando-se novamente pelo deferimento.

PROCESSO CEE: 76/81

PARECER CEE: 610 / 82 fls. 02

2. APRECIÇÃO

Analisando-se os autos, conclui-se que a escola atende às exigências do Art. 16 da Lei 4024/61 e do Art. 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

O funcionamento em dois endereços é anterior à edição da Lei 5692/71, quando funcionava na Praça Santa Luzia o Grupo Escolar Municipal de Santa. Luzia e, na Rua Prof. Nelson Campello, 282, o Ginásio Municipal "Prof. José Ezequiel de Souza".

Os cursos de 2º grau funcionam neste último endereço, bem como as classes da 5ª a 8ª série.

A escola teve seu P.G.E. aprovado para funcionamento nos dois prédios, tendo a Prefeitura Municipal editado Decreto Municipal de nº 2663/73, constituindo em Unidade Integrada de Ensino de 1º Grau os antigos Grupo Escolar e Ginásio Municipal.

O Parecer CEE 115/80, que trata de caso semelhante (funcionamento em prédios próximos) do Colégio "Modelo"/Capital, orienta a secretaria de Estado de Educação sobre o funcionamento nessas condições, deixando claro que a situação é regular, pois anterior à Deliberação CEE 18/78, mas estabelecendo exigências quanto:

- a adequada distribuição dos cursos pelos prédios;
- a necessidade de adequação da estrutura técnico-administrativa à situação peculiar de funcionamento.

Nos termos da resposta à diligência feita por este Conselho Estadual de Educação, essas exigências estão atendidas de forma satisfatória.

4. CONCLUSÃO

Concede-se o reconhecimento à EMPSG "PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA", de Taubaté, que mantém ensino regular de 1º grau o ensino de 2º grau com a Formação Profissionalizante Básica - Setores Primário e secundário.

CESG, em 6 de abril de 1982.

a) CONSª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

CESG/CP

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE